



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 61/2020

Termo de Convênio que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, para os fins que especificam.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Adalberto Jorge Xisto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, com sede no Palácio Iguazu, Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, inscrita no CNPJ sob nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 6º andar, Ala "C", Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor Antônio Devechi, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio Protocolo nº 15.511.538-6, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objetivo firmar parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Justiça,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Família e Trabalho do Paraná (SEJUF), com a finalidade de conjugar esforços para a constituição de espaço de memória educativa, com a instalação e efetivação do LUME - Lugar de Memória Juiz Aldo Fernandes, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, promovendo e estimulando o efetivo exercício da democracia, cidadania e da cultura dos direitos humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS:

Promover a efetivação do LUME – Lugar de Memória Juiz Aldo Fernandes, com o objetivo primordial de possibilitar o funcionamento do espaço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Consolidar o espaço de memória e difusão de informações acerca da história do prédio em que se localiza o LUME, antigo Presídio do Ahú;
- b) Organizar o centro de documentação para abrigar o acervo da extinta Comissão Estadual da Verdade;
- c) Realizar atividades educacionais com visitas de estudantes;
- d) Desenvolver pesquisas em convênio com universidades;
- e) Exercer outras atividades correlatas na difusão de informações sobre a temática.

CLÁUSULA QUARTA – DO PÚBLICO ALVO:

Estudantes de ensino médio e universitários; pesquisadoras e pesquisadores da temática; e população em geral usuária do Centro Judiciário do Tribunal de Justiça e demais interessados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

I- Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ-TJPR:

- a) Disponibilizar, temporariamente, o uso de área física para a instalação do espaço educativo denominado LUME - Lugar de Memória Juiz Aldo Fernandes;
- b) Fornecer, temporariamente, os mobiliários e equipamentos técnicos;
- c) Promover a manutenção e limpeza da sala, mobiliários e equipamentos técnicos;
- d) Zelar pela segurança do local/patrimonial e arcar com as despesas relativas a energia elétrica, internet, toners e folhas para impressão.

Parágrafo único: mobiliários e equipamentos que serão disponibilizados:

- a) 2 (dois) televisores;
- b) 5 (cinco) microcomputadores, sendo:
 - 03 (três) microcomputadores completos, sendo 01 (um) destinado ao funcionário destacado e em exercício na Sala LUME, contendo o acervo digitalizado, e 02 (dois) para o acesso de visitantes e pesquisadores para consultas;
 - 02 (dois) microcomputadores sem monitores de vídeo para exibição nos televisores de imagens, textos, vídeos, etc.;
- c) 1 (uma) impressora multifuncional a laser, com fornecimento periódico de toners para atender o volume aproximado de impressão entre 500 a 1000 páginas/mês;
- d) 1(uma) caixa de som de 15 Krs, que permita a sonorização durante a exibição de vídeos;
- e) 1 (uma) mesa em formato "L" (com poltrona giratória), com até 1,2 m de comprimento, para estação de trabalho;
- f) 2 (duas) mesas retas (com poltronas giratórias), com até 1,2m de comprimento para instalação de computadores para consulta do acervo;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

g) 1 (um) armário alto com portas de abrir.

II- Compete ao ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO-SEJUF:

- a) Ceder um funcionário;
- b) Promover o atendimento das pessoas interessadas em conhecer o LUME;
- c) Auxiliar no desenvolvimento de atividades e organizar o acervo;
- d) Manter o funcionário destacado para atendimento público devidamente identificado (e com prévia ciência ao Diretor do Fórum), bem como observar o horário de funcionamento da unidade judicial;
- e) Substituir o funcionário cedido quando este não atuar com urbanidade nas dependências, ou na prática de atos não decorosos;
- f) Utilizar a área disponibilizada, exclusivamente, para os fins consignados neste instrumento;
- g) Solicitar prévia e expressa autorização do Presidente do Tribunal de Justiça para promover qualquer modificação na área disponibilizada ao uso;
- h) Restituir o local e os equipamentos nas mesmas condições verificadas no início da execução do convênio.

III- Compete ao COMITÊ ESTADUAL DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA:

- a) Planejar e executar atividades no LUME;
- b) Promover o diálogo com instituições e pessoas interessadas na realização de atividades.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO:

Os subscritores do presente Termo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições necessárias para a implantação das atividades previstas no objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO:

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Convênio, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários e da interveniente e sua Coordenadoria correspondente, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo, conforme o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Termo de Convênio, será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por intermédio do servidor Osvaldo Giovani Valcanaia, Técnico de Secretaria, matrícula 13996, email - ogiv@tjpr.jus.br, RG nº 4129206 SSP/SC e CPF nº 006.690.859-0, e, pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná (SEJUF), por intermédio do servidor Paulo Sergio Sena, inscrito no RG nº 4.049.800, email paulosena@sejuf.pr.gov.br.

Parágrafo único. Os bens móveis que guarnecerão o local ficarão vinculados ao servidor indicado como fiscal pelo Tribunal de Justiça para fins de cumprimento das determinações previstas na Instrução Normativa nº 11/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Estadual nº 15.608/2007, a qual



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

se aplica especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Convênio, não resolvidos na via administrativa, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANTÔNIO DEVECHI

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Testemunhas:

RG: 950158.PR

CPF: 09445510925

RG: 0AB 05359

CPF: 65358619704